



Assunto: Recurso Administrativo.

Procedência: Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Processo Administrativo: 005/2022.

Interessado: Biohosp Produtos Hospitalares S/A.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A em face da decisão que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa no importe de R\$ 1.156,32 (mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Ao receber o recurso, a Comissão de Processo Administrativo houve por bem em RECONSIDERAR a decisão emitida e acolher parcialmente o recurso interposto.

Assim, vieram os autos para decisão da autoridade superior, a teor do art. 56, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como da instrução normativa municipal nº 01/2022.

Inicialmente, adoto o Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Com efeito, conheço do Recurso Interposto e no mérito, dou parcial provimento, consubstanciado nos fundamentos apresentados pela Comissão de Sindicância e Atos Administrativos.

Por conseguinte, mantenho a decisão que condenou a empresa BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.269.125.0001/87 à penalidade de ADVERTÊNCIA e multa no importe R\$ 1.156,32 (mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

João Monlevade, aos 12 de abril de 2023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal